



CLÁUSULAS QUE PARECEM, MAS NÃO SÃO HIPOTÁTICAS DE
FINALIDADE
(CLAUSES THAT SEEM TO BE, BUT ARE NOT HIPOTACTICAL OF
FINALITY)

Nilza Barrozo DIAS (UFJF)¹

ABSTRACT: This article deals with two kinds of clauses codified by to + infinitive verbs: (i) clauses whose function can be stated in relation to a special nuclei clauses – to have + NP and (ii) clauses whose function can be determined by the connection to the speech act.

KEYWORDS: speech act; embedded; speaker's reaction.

O. Introdução

A análise de corpora de língua falada (Censo/RJ) e de língua escrita (Encarte MAIS!, Folha de São Paulo) mostrou que as cláusulas **para+ INF**² apresentam uma certa variedade sintático - semântica sob uma mesma forma de codificação de cláusula reduzida. As cláusulas poderiam ser grosso modo agrupadas em: (a) com valor semântico de finalidade – as hipotáticas e as encaixadas de finalidade- e (b) sem valor semântico de finalidade - as meta - cláusulas, as cláusulas encaixadas, as cláusulas marcadoras de atitude e aquelas que funcionam como *marco* (*guidepost*, Chafe (1984)).³

Os exemplos a seguir ilustram estes dois grandes grupos:

(a) com valor semântico de finalidade:

(i) Hipotática de finalidade:

(1) Sempre gostei de viver perigosamente.(..) É. Pulando muro para roubar goiaba, manga.. (R./Censo/RJ)

(ii) Encaixada de finalidade:

(2) Eu tenho coragem para fazer com qualquer um. (Censo/RJ)

(b) sem valor semântico de finalidade:

(iii) Meta -cláusulas⁴

¹ PG: Doutoranda em Letras/Unicamp.

² Gorski(1999) também está pesquisando as cláusulas para+infinitivo.

³ As cláusulas de finalidade que propiciam o processo de gramaticalização dos verbos de movimento ir/vir, como em: *Eu vou na cozinha lavar uma louça.*, não serão citadas neste trabalho.

⁴Conforme terminologia adotada por Backlund (1989).



(3) De resto, a presença volumosa dos imigrantes nessa universidade permite a importação e a expressão de perspectivas que não floresceriam, talvez, espontaneamente no local. Para dar apenas um exemplo: num livrinho introdutório e esclarecedor sobre a filosofia pós-analítica norte americana, uma filósofa italiana... (Encarte MAIS!)

(iv) Cláusulas encaixadas

(4) Ainda não acabei. Sou muito preguiçoso para escrever.

(5) Até então, as milícias cumpriam a função para que tinham sido pensadas. (247) (Encarte MAIS!)

(v) Marcadoras de atitude

(6) Agora, para ser honesto, raramente leio jornais. (Encarte MAIS!)

(vii) Marco (*guidepost*)

(7) Há alguns tipos de investimentos que são clássicos. Para não agravar a balança de pagamentos, você pega a construção civil. Encarte MAIS!)

O enfoque deste trabalho se assentará em dois conceitos, que estão relacionados a dois tipos de cláusulas para + infinitivo: (i) o conceito de *controle* expresso pelas cláusulas núcleos com TER + SN, associadas a uma cláusula encaixada de finalidade, conforme exemplo (2); e (ii) o conceito de *avaliação*, codificado pelas cláusulas marcadoras de atitude, que estão articuladas ao ato de fala.

1. Perspectiva Teórica

1.1 A noção de controle

A análise das cláusulas encaixadas de finalidade não poderia deixar de lado uma referência às cláusulas hipotáticas de finalidade, porque ambas possuem em comum o valor semântico de finalidade e, na maioria das vezes, uma noção de *controle* do sujeito que as une.

As cláusulas hipotáticas podem codificar quer um sujeito agente, quer um volitivo, quer um experienciador, mas ele é, sobretudo, um sujeito *controlador*. Givón (1990) e Dias (no prelo). Esta característica pode dar conta daquelas cláusulas hipotáticas de finalidade que estão articuladas a matrizes com verbos de ligação, mas que foram desconsideradas por Thompson (1985), quando da análise das cláusulas hipotáticas de finalidade, no inglês escrito.

(8) A: Ei, vem, você pretende casar algum dia?

B: Ano que vem. Vou ficar noivo agora em outubro para ver se caso em dezembro ou janeiro.



As cláusulas núcleos das encaixadas de finalidade são normalmente constituídas de TER + SN, com valor de posseção, mas temos alguns poucos casos de TER+SN, representando um predicado existencial, que nem sempre codifica valor semântico de finalidade. Primeiro, veremos a proposta de Heine (1997) sobre o catálogo das posseções e, a seguir, verificaremos o que pode ser encontrado nas sentenças de cláusulas encaixadas de finalidade. O predicado existencial, contudo, apenas será enfocado, quando codificar valor semântico de finalidade.

O conceito de *controle*, segundo Heine (1997), talvez seja o mais freqüentemente associado ao de posseção, porque a posseção prototípica implica algum tipo de controle do possuidor sobre a coisa posseída. Este conceito se torna mais problemático, no caso da posseção inalienável, especialmente nos casos de relações consangüíneas. Ele cita o trabalho de Andrew Pawley sobre posseção, na língua Proto Oceânico, em que as noções de controle, ocupação e propriedade fazem parte da construção posseiva, embora os três itens não signifiquem necessariamente a mesma coisa. Assim Heine (1997) propõe um catálogo de noções posseivas que podem ser identificadas e devem ser relevantes para uma compreensão transcultural da posseção. São elas:

(i) posseção física, ou posseção momentânea: o possuidor e a coisa posseída estão fisicamente associados numa determinada referência temporal, como em: *Eu gostaria de preencher este formulário, você tem uma caneta?*

(ii) posseção temporária: o possuidor pode dispor da coisa posseída por um certo período de tempo, mas ele não pode dizer-se proprietário da coisa posseída. O controle é temporário: *Eu tenho um carro que eu uso quando vou ao escritório, mas ele pertence a Judy.*

(iii) posseção permanente: a coisa posseída é de propriedade do possuidor, e tipicamente o possuidor tem o título legal de proprietário. É também chamada posseção inerente, como em: *Judy tem um carro, mas eu o uso todo o tempo.*

(iv) posseção inalienável: a coisa posseída é inseparável do possuidor, como por exemplos, as partes do corpo e as relações de parentesco: *Eu tenho olhos azuis.*

(v) posseção abstrata: a coisa posseída expressa um conceito que não é perceptível ou tangível, como, por exemplo, doenças, sentimentos, ou algum outro estado psicológico, como em: *Eu não tenho tempo.*

(vi) posseção inanimada inalienável: estabelece uma relação parte- todo, em que o possuidor é inanimado e estabelece com a coisa posseída uma relação de inseparabilidade. Ex: *Aquela árvore tem três galhos.*

(vii) posseção inanimada alienável: o possuidor é inanimado e a coisa posseída pode ser separada dele, como em: *Aquela árvore tem andorinhas nela.*

A análise dos dados mostrou que as cláusulas encaixadas de finalidade adotam preferencialmente a noção de posseção abstrata para codificar a cláusula núcleo. A análise dos dados levará em conta o tipo de posseção predominante, além da verificação de outras estruturas sintáticas que podem substituir as encaixadas na articulação com a núcleo.

(09) Ela já tem uma irmã para ficar cuidando do irmão ...



(10) eu teria mais tempo para me dedicar à escrita...

(11) eu não tenho nada para fazer..

A possessão inalienável pode ser exemplificada em (09) – apenas dois exemplos nos dados⁵ – por apresentar uma relação de parentesco e, deste modo, ser considerada uma relação inalienável. O exemplo (10) representa a possessão abstrata, já que o conceito de tempo não é tangível, o mesmo ocorrendo com o exemplo (11) que também representa uma possessão abstrata, por ser *nada* não visível ou tangível.

Além da noção de possessão expressa pela cláusula núcleo, temos também algumas considerações acerca da estrutura das cláusulas encaixadas de finalidade.

Dos três exemplos, (09) – (11), o primeiro equivale sintaticamente a uma oração relativa e pode até ser substituída por ela: *Ela tem uma irmã que fica cuidando do irmão*. Contudo, no exemplo seguinte, temos sintaticamente uma oração completiva que apresenta uma oscilação entre *de* e *para*: *eu teria mais tempo de me dedicar à escrita..* O exemplo (10) possui uma outra estrutura equivalente: *sala para jantar* e *sala de jantar, linha de bordar* e *linha para bordar*, o que vale dizer que *a sala tem como destinação ser o local do jantar* e *a linha serve ao propósito de bordar*. O último exemplo representa sintaticamente uma oração encaixada, mas não há nenhum tipo de equivalência, como nas anteriores.

Após uma curta investida nas cláusulas com possessão abstrata, observaremos a cláusula núcleo representada por verbos existenciais, que, ordinariamente, são codificados pelo verbo *ter*, com sentido de existir, como nos exemplos abaixo.

(11) Tem os jardim para a pessoa passear, tem o morro para a pessoa passear e tinha o médico para olhar a criança.

(12) agora já tem até cabine para botar a luz dentro de casa.

(13) não tem nada para fazer.

Estas amostras com predicado existencial não corporificam o *controle* por não existir o sujeito, mas permanece uma frágil idéia de destinação expressa pelo sintagma nominal ao qual a cláusula para + infinitivo está articulada. Temos então: o jardim e o morro destinados ao passeio, o médico destinado a olhar a criança, cabine destinada a colocar o padrão de luz. Do ponto de vista da sintaxe, poderemos dizer que são equivalentes à relativa: *o jardim onde a pessoa passear, o morro onde a pessoa passear, o médico que cuida das crianças*. Os exemplos (12) e (13) não permitem esta equivalência com as relativas.

1.2. O conceito de avaliação

Castilho *et alii* (1992) observou que os advérbios *sinceramente, francamente, lamentavelmente e estranhamente* são modalizadores afetivos, porque eles verbalizam as reações emotivas do falante em face de um conteúdo proposicional

⁵ A análise quantitativa dos dados pode ser encontrada em DIAS (no prelo), Tese de Doutorado (em fase final) – *As cláusulas hipotáticas de finalidade* (Unicamp).



e não levam em conta quaisquer considerações de caráter epistêmico ou deôntico. Estes advérbios podem ser de dois tipos: (a) subjetivos, quando expressam uma predicação dupla, a do falante em face de P e da própria proposição, como *(in)felizmente*, *curiosamente*, *espantosamente*, *surpreendentemente*; e (b) intersubjetivos, quando expressam uma predicação simples, assumida pelo falante em face de seu interlocutor, como em *sinceramente*, *francamente*, *lamentavelmente* e *estranhamente*. O exemplo (9) de Castilho et alii é reescrito como (14).

(14a) *infelizmente* Recife é uma cidade de mais de um milhão de habitantes.

(14b) *sinceramente* ... não consegui ... não consegui entender.

Segundo os autores, devem ser separados *infelizmente* de *sinceramente*, por causa de seleções seletivas dos adjetivos contidos na base desses advérbios. O adjetivo *infeliz* faz referência ao *eu* e o adjetivo *sincero* põe em destaque a relação entre o falante e o interlocutor.

As cláusulas *marcadoras de atitude* representam a voz do falante, que assume seu ponto de vista acerca de alguma informação já veiculada, não verdadeira, e leva a atenção do ouvinte para a informação que sucede esta cláusula marcadora de atitude como aquela que deve ser considerada como verdadeira. Este comportamento deve estar relacionado aos próprios adjetivos contidos nestas cláusulas de infinitivo.

(15)A: Mudei várias vezes, mas foi, assim, mudanças de quatro, cinco meses, no máximo seis meses. O máximo que eu passei foi um ano em Campo Grande.(..) – ano retrasado.

B: E você sempre gostou assim dos lugares que você morou ou você...

A: Para lhe ser sincero eu só gostei mesmo em Campo Grande... Porque lá é maravilhoso..

No exemplo (15), a informação que antecede a cláusula destacada funciona como um ato preparatório; a cláusula *para lhe ser sincero* verbaliza as reações emotivas do falante em relação ao que ele havia dito e o material que sucede as reações representa a informação que deve ser considerada.

RESUMO: As cláusulas encaixadas e as hipotáticas de finalidade expressam de modo diferente a noção de controle do sujeito. As marcadoras de atitude verbalizam as reações do falante, em face de um conteúdo determinado, para o seu interlocutor.

PALAVRAS- CHAVE: ato de fala, encaixadas, marcadoras de atitude.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BACKLUND, I. (1989). *Initial infinitives as cues to the reader*. Proceedings from the 4th Nordic Conference for English Studies., vol. I. Un. of Copenhagen.

CASTILHO, Ataliba et alii (1992) Advérbios Modalizadores. In: *Gramática do Português Falado*. vol. II, SP. Unicamp.



- CHAFE, William (1984) . How People Use Adverbial Clauses. Berkeley Linguistics Society 10:437-449.
- DIAS, Nilza B. *As cláusulas hipotáticas de finalidade*. Tese de Doutorado (em fase de conclusão). Unicamp/SP.
- GIVÓN, T. (1990). *Syntax – a functional-typological introduction*. Vol. II , Amsterdam/Philadelphia. John Benjamim.
- GORSKI, Edair (1999). Níveis de integração de cláusulas para+infinitivo. XLVII Seminário do GEL. Bauru. SP.
- HEINE, Bernd. (1997). *Possession*. Cambridge Press. Cambridge.
- THOMPSON, Sandra. (1985) *Grammar and written discourse: initial vs. final purpose clause in English*. Text 5, pp.55-84.